



RESOLUÇÃO Nº 14 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Res. 07.2020 concernente ao Programa de Residência Jurídica

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a liberdade acadêmica dos(as) residentes jurídicos(as), possibilitando que optem livremente por cursos de pós-graduação de seu interesse, sem exigência de convênios com instituições de ensino;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento do modelo de seleção com vistas a garantir maior flexibilidade e efetividade, mediante organização pela Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP);

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as permissões de exercício da advocacia à natureza pública da atividade da Defensoria e aos princípios da ética, da transparência e da prevenção de conflitos de interesse,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 07/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: O Programa de Residência Jurídica pode ser realizado por graduados em Direito, inscritos ou não no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, desde que sejam estudantes de pós-graduação lato ou stricto sensu em Direito, em instituições oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, independentemente da existência de convênio com a Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º O caput do art. 4º da Resolução nº 07/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os alunos-residentes serão admitidos por meio de processo seletivo organizado pela Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP), com participação de membros da carreira, nos termos definidos em edital próprio".

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 07/2020: art. 5º; art. 15; §§1º e 4º do art. 8º; art. 23; e a redação anterior do art. 24.

Art. 4º O art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 – Os alunos-residentes não poderão exercer a advocacia durante o período de

residência jurídica, salvo nas hipóteses em que, expressamente:

I – indiquem, por escrito, até 08 (oito) processos iniciados por ano ao setor da ESDEP e as Coordenações Executivas das DP's Especializadas e Regionais;

II – comprovem que os processos não guardam relação com matérias de atuação da Defensoria Pública do Estado da Bahia, à exceção de Comarcas com a presença física de Juizados Especiais onde comprovadamente não haja unidade defensorial vinculada;

III – atuem apenas em causas de natureza privada, sem envolvimento com políticas públicas, direitos coletivos ou difusos, ou interesse institucional.

§1º A autorização mencionada neste artigo terá validade anual, e sua renovação dependerá de nova análise da ESDEP e as Coordenações Executivas das DP's Especializadas e Regionais.

§2º O descumprimento das condições estabelecidas neste artigo sujeitará o residente ao desligamento do Programa e às demais sanções cabíveis".

Art. 5º Fica alterado o artigo 25 da Res. 07/2020 para a seguinte redação:

"Art. 25. É vedada a acumulação da função de aluna/o-residente com cargo, emprego ou função pública remunerada, exceto as hipóteses constitucionalmente permitidas".

Art. 6º – As disposições relativas à vedação ou restrição ao exercício da advocacia previstas no art. 24 somente se aplicarão aos(as) residentes jurídicos(as) admitidos(as) após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e renumerados os artigos 25 e 26 para 26 e 27.

Salvador, 01 de agosto de 2025.

Camila Angélica Canário de Sá Teixeira
Presidenta do CSDP\BA - biênio 2025.2027